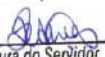




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei Complementar nº 035/22</u>	
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da	
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos	
da Lei Municipal nº 157/2002 Dou fé	
Alto Caparaó - MG <u>24</u> de <u>dezembro</u> de 20 <u>22</u>	
 Assinatura do Servidor	

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais, cria cargos em comissão que menciona, altera a Lei Municipal nº 095 e dá outras providências"

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos Servidores Públicos Municipais no percentual de **10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento)**, incidente sobre os vencimentos básicos constantes do Anexo II – A e do Anexo I – B, ambos da Lei Municipal n.º 216/2005, excetuando-se o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. O percentual de reajuste para o Símbolo de Vencimento "III-A (ACS e ACE)", do Anexo II – A, da Lei Municipal n.º 216/2005, é de aproximadamente **13% (treze por cento)**, em razão do Piso fixado nacionalmente para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§ 2º. O percentual de reajuste para o Símbolo de Vencimento "IX" do Anexo II – A, da Lei Municipal n.º 216/2005, é de **5% (cinco por cento)**, em razão do subteto remuneratório aplicável aos Municípios, previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica alterado o art. 31, da Lei Municipal n.º 095/99, acrescido pela Lei Municipal n.º 254/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão, a título de remuneração, o equivalente ao Nível III do quadro de pessoal do Poder Executivo"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Municipal, estabelecendo como parâmetro, inclusive para efeitos de revisões

Art. 3º - Ficam criados mais 03 (três) vagas no cargo de provimento em comissão de Assessor I, de livre nomeação e exoneração, que passam a ser partes integrantes do Anexo I-A, da Lei Municipal n.º 216/2005, conforme quadro anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de que trata o *caput* deste artigo são as constantes do Anexo IV, da Lei Municipal n.º 216/2005.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, de livre nomeação e exoneração, com 01 (uma) vaga, que passa a ser parte integrante do Anexo I-A, da Lei Municipal n.º 216/2005, conforme quadro anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de que trata o *caput* deste artigo são as constantes do Anexo IV, desta Lei Complementar, que passa a ser parte integrante do Anexo IV, da Lei Municipal n.º 216/2005.

Art. 5º - Em razão do disposto nos artigos anteriores, o Anexo II – A, o Anexo I – B, o Anexo I – A e o Anexo IV, todos da Lei Municipal n.º 216/2005, passam a vigorar de acordo com os Anexos I, II, III e IV, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Alto Caparaó/MG, 24 de fevereiro de 2022.


JOSE JACOMEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 035/2022

ANEXO II-A DA LEI MUNICIPAL N.º 216/2005

TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
I	1.212,00
II	1.290,27
III	1.316,25
III-A ACS e ACE	1.750,00
III-B	1.535,64
IV	1.784,55
IV-A	2.106,88
V	2.531,29
VI	3.375,50
VII	3.881,32
VIII	4.387,58
IX	13.389,08

Alto Caparaó/MG, 24 de fevereiro de 2022.


JOSÉ JACOMEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR 035/2022

ANEXO I – B
DA LEI MUNICIPAL N°. 216/2005

TABELA SALARIAL **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLOS	VALOR R\$
CC – I	1.212,00
CC – II	1.290,27
CC – III	1.316,25
CC – IV	1.518,76
CC – V	2.025,04
CC – VI	2.809,71
CC – VII	4.725,09
CC – VIII	4.050,08
CC – IX	1.212,00
CC – X	2.193,77
CC – XI	3.341,30

Alto Caparaó/MG, 24 de fevereiro de 2022.


JOSÉ JACOMEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR 035/2022

ANEXO I-A DA LEI MUNICIPAL Nº 216/2005

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NUMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Assessor I	A-I	07	CC-VI
Coordenador de Atenção Primária à Saúde	CAPS	01	CC - VI

Alto Caparaó/MG, 24 de fevereiro de 2022.


JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR 035/2022

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 216/2005

CARGO
COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
ATRIBUIÇÕES
I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a APS em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Primária à Saúde, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família;
II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na APS sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família;

X - Conhecer a RAS – Rede de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra-referência entre equipes que atuam na APS e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família, ou com parceiros;

XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

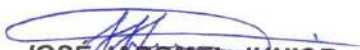
XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

QUALIFICAÇÃO

Curso Técnico ou Superior na área da Saúde

Alto Caparaó/MG, 24 de fevereiro de 2022.


JOSE JACOMEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL